



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 18, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1948 .

Dispõe sobre pagamento de pensão às
viúvas dos funcionários públicos mu-
nicipaes aposentados .-----

EU, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Artigo 1º - As viúvas dos funcionários públicos municipaes aposentados até o presente ou na vigência desta lei, passarão a receber a pensão, a que fazia júz o seu esposo, a partir do falecimento dêste, desde que não receba por esse motivo qualquer auxílio, peculio ou montepio de entidade oficial, autárquica ou paraestatal .

Artigo 2º - Somente terá direito à citada pensão, do artigo anterior, a beneficiada que se mantiver no estado de viuvez e de boa conduta .

§ Único:- Cessará o pagamento desta pensão por falecimento da beneficiada .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 4 de novembro de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .